

**DECRETO Nº 20.630, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera o inc. XV e o § 8º do art. 12, o § 7º do art. 13, o *caput* o art. 14, o inc. IV do art. 16, o *caput* e o § 2º art. 17, inclui o § 3º no art. 14 no Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, para adequar regras com relação a academias, permitir espaços para uso de coabitantes e readequa padarias e lojas de conveniências e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XV e o § 8º do art. 12 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, conforme segue:

“Art. 12. ....

.....

XV – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e de água, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;

.....

§ 8º Para efeitos do inc. XV deste artigo é responsabilidade do respectivo estabelecimento garantir que o funcionamento ocorra com o controle do fluxo de pessoas, obedecidas as medidas de que trata o art. 22 deste Decreto, com o controle da aglomeração, nos termos do art. 11 deste Decreto, com observância da distância mínima interpessoal de 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 7º do art. 13 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 13. ....

.....

§ 7º Para efeito do disposto no inc. XXVIII deste artigo, a utilização de academias ou espaços privados para atividades físicas, inclusive em clubes sociais, *shoppings centers*, centros comerciais e condomínios, apenas deverá ocorrer de forma individualizada, sempre limitada a 1(um) aluno por vez ou por coabitantes da mesma residência, podendo ser acompanhado por 1 (um) profissional, observadas as regras de higienização previstas no art. 22 deste Decreto, no que couber.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* e incluído o § 3º no art. 14 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 14. Fica vedado o funcionamento dos *shoppings centers* e centros comerciais, à exceção de farmácias, estabelecimentos de comércio e serviços na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, mercados, supermercados e afins, bancos, terminais de autoatendimento, lotéricas, correios, estacionamentos nele situados, restaurantes, bares, lancherias e academias.

.....

§ 3º Fica permitida a utilização de academias ou espaços privados para atividades físicas, devendo ocorrer de forma individualizada, sempre limitada a 1(um) aluno por vez ou por coabitantes da mesma residência, podendo ser acompanhado por 1 (um) profissional, observadas as regras de higienização previstas no art. 22 deste Decreto, no que couber.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o inc. IV do art. 16 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 16. ....

.....

IV – quadras esportivas, exceto as que permitam esportes individuais, nos termos do § 8º do art. 13 deste Decreto;

.....” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* e o § 2º art. 17 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 17. Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação em condomínios residenciais, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

.....

§ 2º A utilização de academias ou espaços privados para atividades físicas, apenas deverá ocorrer de forma individualizada, sempre limitada a 1 (uma) pessoa por vez ou por coabitantes da mesma residência, podendo ser acompanhado por um profissional, observadas as regras de higienização previstas no art. 22 deste Decreto, no que couber.” (NR)

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.